

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus

A Câmara Municipal APROVA:

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundo patrimonial com o objetivo de arrecadar, gerir e dest privada para programas e projetos de interesse público.
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavír Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus Uberlândia.
- **Art. 3º** Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus COVID–19, os recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de forma totalmente voluntária.
- § 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específi instituição financeira oficial.
- § 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meio produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.
- § 3º A utilização dos recursos do Fundo Municipal fica condicionada à permanência das atividades comeretenimento e de prestação de serviços abertas, durante a pandemia.
- Art. 4° O prefeito poderá a seu critério conceder incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que fizere
- **Art.** 5º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Municí exclusivamente na área da saude;
- Art. 6º O Executivo Municipal prestará contas mensalmente à Câmara Municipal de Uberlândia da aplicaçã
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emissão: 14-02-2024 10:41:33 Página: 1 de 4



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

THIARLES SANTOS Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO Vereador

EDUA]

Emissão: 14-02-2024 10:41:33 Página: 2 de 4



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

IVAN NUNES Vereador

LEANDRO NEVES
Vereador

LIZA PF

Verea

MURILO FERREIRA Vereador RONALDO TANNÚS Vereador WALQ Verea

Justificativa:

O presente projeto de lei tem a intenção de criar um Fundo Municipal de Combate à COVID-19, envolvend colaborará, voluntariamente, com os órgãos públicos, a fim de facilitar a captação de recursos necessários p estratégicas de enfrentamento à COVID-19 no Município. Este fundo especial apresenta-se como mecanism sociedade, proporcionando maior efetividade e propiciando o direcionamento das políticas públicas municit da pandemia. Importante salientar que, em razão da maior transparência no uso dos recursos, os agentes pol a sociedade como um todo, terão mais facilidade para exercer a fiscalização. A participação da sociedade, ta pessoa jurídica de direito privado, além de agregar aos esforços públicos, provocará um maior comprometir políticas públicas preventivas e de tratamento já implantadas no Município. Estamos diante de uma guerra e invisível e implacável. Este projeto auxiliará o Executivo, que poderá, a qualquer momento, utilizar-se desta privada, para salvar vidas. Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Ub dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

THIARLES SANTOS
Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO Vereador

EDUA



República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00106/2021

IVAN NUNES

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

LIZA PF

Verea

MURILO FERREIRA

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

WALÇ Verea



PROCESSO Nº 00106/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19.

artamento Técnico Legislativo and de la meriandi e con





arrecadar, gerir e destinar recursos de origem privada para programas e projetos de fundo Amufinteresse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus - COVID-19, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate do Coronavírus - COVID-19 na cidade de Uberlândia.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus -COVID-19, os recursos obtidos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de forma totalmente voluntária.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

VEREADOR

PROCESSO Nº 00106/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ______

- § 2º O Poder Executivo Municipal deverá realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação impresso e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas, inclusive mídias sociais.
- § 3º A utilização dos recursos do Fundo Municipal fica condicionada à permanência das atividades comerciais, industriais, culturais, de entretenimento e de prestação de serviços abertas, durante a pandemia.
- Art. 4° O prefeito poderá a seu critério conceder incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação para o fundo.
- Art. 5º No caso de extinção do fundo, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Uberlândia, e utilizado exclusivamente na área da saude;
- **Art. 6º** O Executivo Municipal prestará contas mensalmente à Câmara Municipal de Uberlândia da aplicação dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANARD NEURS

)

Walquir Cleuton do Amaral
VEREADOR
VEREADOR
Câmara Municipal de Une



PROCESSO Nº 00106/2021

Ver. Thiarles Santos Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

loiza /rado

LEANER MOVES

Colub 3

Walquir Cleuton do Amural
WEREADOR
Camara Municipal de Uber

Burt



PROCESSO Nº 00106/2021 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _

JUSTJFICATIVA:

O presente projeto de lei tem a intenção de criar um Fundo Municipal de Combate à COVID-19, envolvendo a iniciativa privada, que colaborará, voluntariamente, com os órgãos públicos, a fim de facilitar a captação de recursos necessários para serem aplicados nas ações estratégicas de enfrentamento à COVID-19 no Município. Este fundo especial apresenta-se como mecanismo extremamente útil à sociedade, proporcionando maior efetividade e propiciando o direcionamento das políticas públicas municipais para controle e combate da pandemia. Importante salientar que, em razão da maior transparência no uso dos recursos, os agentes políticos, os órgãos de controle e a sociedade como um todo, terão mais facilidade para exercer a fiscalização. A participação da sociedade, tanto como pessoa física, como pessoa jurídica de direito privado, além de agregar aos esforços públicos, provocará um maior comprometimento daquela com as políticas públicas preventivas e de tratamento já implantadas no Município. Estamos diante de uma guerra e o nosso adversário é invisível e implacável. Este projeto auxiliará o Executivo, que poderá, a qualquer momento, utilizar-se deste fundo gerado pela iniciativa privada, para salvar vidas. Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Uberlândia, peço apoio e voto dos nobres pares para aprovação do projeto de lei apresentado.

> Ver. Thiarles Santos Vereador

CEANAGO NEVES

Walquir Cleuton do Amaral VEREADOR Camara Municipal de Uber

Página: 4 de 4